
**Ata da Sessão de Abertura e Julgamento do Credenciamento de Licitantes
Processo Licitatório n.º 009/2015–Pregão Presencial n.º 003/2015**

Ao dia **13 de março de 2015**, às **9:00h (nove horas)**, no prédio sede da Prefeitura Municipal das Vertentes, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, reuniu-se a Pregoeira Flávia Lima da Silva Arruda com a Equipe de Apoio, composta pelos senhores: Kleber Domingos Bezerra de Melo, Maria Cilene de Moraes Barbosa, Sueli Francisca de Lima, designados pela Portaria n.º 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, nesta sessão para abertura e julgamento da documentação relativa ao credenciamento de licitantes, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas legais em vigor. Este processo licitatório, que tem como **objeto** a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive Pré-Escolar, Creches, Fundamental, Jovens e Adultos e Mais Educação, teve o resumo do edital **publicado**, a partir de 25 de fevereiro de 2015, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado, no mural de avisos da Prefeitura e nos principais locais de acesso público no Município. No horário estabelecido a Senhora Pregoeira requisitou os documentos de credenciamento e recebeu os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Esta fase da licitação compreendeu a análise da documentação exigida nos termos do item 7 do edital **“Do Credenciamento – Seção VI”**. Concluída esta fase, foram consideradas **credenciadas** as licitantes: E. V. Silva Comércio de Alimentos e Material Didáticos - ME, CNPJ: 20.844.356/0001-19, representada por Hélio Gleiton Marques Silva, CPF: 013.940.201-20; Aline Roberta da Silva Papelaria - EPP, CNPJ: 18.300.337/0001-80, representada por João Gomes de Almeida Freitas, CPF: 697.998.574-49; Mega Master Comercial de Alimentos Ltda, CNPJ: 08.370.039/0001-02, representada por Miguel Ângelo Fonseca Pires, CPF: 009.632.604-21; e foram consideradas **não credenciadas** as licitantes: Daysiane Félix Gomes dos Santos Comércio e Serviços - EPP; José Edson Tavares Domingos ME; J. P. de Souza Comércio e Serviços - ME; W J R Comercial Ltda - ME; WS Comercial de Alimentos Ltda EPP; Mega Fácil Empreendimentos Ltda ME; Máximo & Oliveira Empreendimentos Ltda - ME; T. R. E. de Almeida Distribuidora de Alimentos - ME; Genilson de Oliveira - Empreendimentos Alimentícios, Comerciais e Serviços - ME; Elias Ramos de Sousa Papelaria e Alimentos - EPP; Diego F da Silva - ME; J M da Silva Alimentos - ME; Floresta Comércio e Serviços Ltda; A. C. Renato Coutinho - Hortifrutigrangeiros - ME; M C do Nascimento Alimentos e Serviços - ME; Neomax Comércio e Serviços Ltda - ME; Geilsa Lima Cavalcante - ME; J. & H. Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda ME; F Araújo Distribuidora Eireli - ME; Nutrinor Comércio Atacadista de Alimentos Ltda - EPP; Nutril Comércio de Alimentos - Eireli - ME; M & F Comércio e Serviços Ltda - ME. Os motivos que embasaram este julgamento estão descritos no Relatório de Julgamento dos Documentos de Credenciamento, integrante deste processo. Dando sequência aos trabalhos, a Pregoeira, após demonstrar que os envelopes encontravam-se intactos e submetê-los a aferição dos presentes, procedeu a abertura dos **Envelopes n.º 01 – Proposta de Preços**, e submeteu as propostas à análise e conferência dos presentes. Não foi possível a conclusão do julgamento das propostas nem a realização da etapa de lances nesta sessão, em virtude da exiguidade de tempo. Por força do disposto no subitem 11.4 do edital ficou marcada a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços para o dia 16 de março de 2015, às 9:00h (nove horas), neste mesmo local. Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

FLÁVIA LIMA DA SILVA ARRUDA
Pregoeira

KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO
Equipe de Apoio

MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA
Equipe de Apoio

SUELI FRANCISCA DE LIMA
Equipe de Apoio

**Ata da Sessão de Abertura e Julgamento de Propostas e de Habilitação
Processo Licitatório n.º 009/2015–Pregão Presencial n.º 003/2015**

Ao dia **16 de março de 2015**, às **9:00h (nove horas)**, no prédio sede da Prefeitura Municipal das Vertentes, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, reuniu-se a Pregoeira Flávia Lima da Silva Arruda com a Equipe de Apoio, composta pelos senhores: Kleber Domingos Bezerra de Melo, Maria Cilene de Moraes Barbosa, Sueli Francisca de Lima, designados pela Portaria n.º 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, nesta sessão para abertura e julgamento da documentação relativa a propostas de preços e documentos de habilitação, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas legais em vigor. Este processo licitatório, que tem como **objeto** a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive Pré-Escolar, Creches, Fundamental, Jovens e Adultos e Mais Educação, teve o resumo do edital **publicado**, a partir de 25 de fevereiro de 2015, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado, no mural de avisos da Prefeitura e nos principais locais de acesso público no Município. No horário estabelecido a Senhora Pregoeira iniciou a fase de julgamento das propostas, na presença de todos, em consonância com o disposto no edital. As empresas Nutrinor Comércio Atacadista de Alimentos Ltda - EPPe W J R Comercial Ltda- ME solicitaram e retiraram os envelopes propostas de preços e documentos de habilitação. A empresa Daysiane Félix Gomes dos Santos Comércio e Serviços - EPP foi considerada como credenciada, pois tinha atendido as exigências para o feito na sessão pertinente. Analisada a referida documentação, foram consideradas regulares as propostas de preços abertas e **classificadas** as licitantes: J. & H. Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda ME; Mega Fácil Empreendimentos Ltda ME; Neomax Comércio e Serviços Ltda - ME; E. V. Silva Comércio de Alimentos e Material Didáticos - ME; Daysiane Félix Gomes dos Santos Comércio e Serviços - EPP; Geilsa Lima Cavalcante - ME; WS Comercial de Alimentos Ltda EPP; Genilson de Oliveira - Empreendimentos Alimentícios, Comerciais e Serviços - ME; Máximo & Oliveira Empreendimentos Ltda - ME; J. P. de Souza Comércio e Serviços - ME; Floresta Comércio e Serviços Ltda; Aline Roberta da Silva Papelaria - EPP; Diego F da Silva - ME; F Araújo Distribuidora Eireli - ME; Mega Master Comercial de Alimentos Ltda; Elias Ramos de Sousa Papelaria e Alimentos - EPP; M C do Nascimento Alimentos e Serviços - ME; M & F Comércio e Serviços Ltda - ME; T. R. E. de Almeida Distribuidora de Alimentos - ME; José Edson Tavares Domingos ME; J M da Silva Alimentos - ME; e foi considerada irregular a proposta de preços analisada e **desclassificada** a licitante: A. C. Renato Coutinho - Hortifrutigrangeiros - ME. A licitante Nutril Comércio de Alimentos – Eireli - ME não apresentou envelope-proposta, e sim, 2 envelopes-documentação, impossibilitando a sua abertura pela Pregoeira. Ordenadas as propostas, teve início a **etapa de lances** com a participação das licitantes credenciadas, no entanto, nenhum lance foi ofertado, mesmo a Pregoeira insistindo item por item, até a definição do menor preço. **Não houve negociação** com a Pregoeira para obtenção de preços melhores. Na sequência a Pregoeira após vistos e analisados os documentos decidiu suspender a sessão e continuar a fase de julgamento da habilitação das licitantes de melhores propostas noutra data a ser marcada. Os motivos que embasaram os julgamentos da Pregoeira nesta sessão estão descritos no Relatório de Julgamento – Propostas de Preços. Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

FLÁVIA LIMA DA SILVA ARRUDA
Pregoeira

KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO
Equipe de Apoio

MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA
Equipe de Apoio

SUELI FRANCISCA DE LIMA
Equipe de Apoio

**Ata de Continuação da Sessão de Abertura e Julgamento de Habilitação
Processo Licitatório n.º 009/2015–Pregão Presencial n.º 003/2015**

Ao dia **25 de março de 2015**, às **9:00h (nove horas)**, no prédio sede da Prefeitura Municipal das Vertentes, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, reuniu-se a Pregoeira Flávia Lima da Silva Arruda com a Equipe de Apoio, composta pelos senhores: Kleber Domingos Bezerra de Melo, Maria Cilene de Moraes Barbosa, Sueli Francisca de Lima, designados pela Portaria n.º 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, nesta sessão para continuação da abertura e julgamento da documentação relativa aos documentos de habilitação, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas legais em vigor. Este processo licitatório, que tem como **objeto** a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive Pré-Escolar, Creches, Fundamental, Jovens e Adultos e Mais Educação, teve o resumo do edital **publicado**, a partir de 25 de fevereiro de 2015. No horário estabelecido a Senhora Pregoeira iniciou a fase de julgamento da habilitação com a abertura dos envelopes das licitantes de melhores propostas, de acordo com a sequência dos itens da planilha e conforme com a classificação das empresas. Estiveram representadas nesta sessão as empresas: Aline Roberta da Silva Papelaria - EPP, CNPJ: 18.300.337/0001-80, representada por João Gomes de Almeida Freitas, CPF: 697.998.574-49; Mega Master Comercial de Alimentos Ltda, CNPJ: 08.370.039/0001-02, representada por Joaquim Jesuíno de Oliveira Filho, CPF: 314.860.374-53. Depois de vistos e analisados os documentos foram consideradas **inabilitadas** as licitantes: Mega Fácil Empreendimentos Ltda ME; Neomax Comércio e Serviços Ltda - ME; E. V. Silva Comércio de Alimentos e Material Didáticos - ME; Daysiane Félix Gomes dos Santos Comércio e Serviços - EPP; J. & H. Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda ME; Genilson de Oliveira - Empreendimentos Alimentícios, Comerciais e Serviços - ME; Máximo & Oliveira Empreendimentos Ltda - ME; Floresta Comércio e Serviços Ltda; J. P. de Souza Comércio e Serviços - ME; Geilsa Lima Cavalcante - ME; Aline Roberta da Silva Papelaria - EPP; Diego F da Silva - ME; WS Comercial de Alimentos Ltda EPP; José Edson Tavares Domingos ME; F Araújo Distribuidora Eireli - ME. Foi considerada **habilitada** a empresa Mega Master Comercial de Alimentos Ltda. Os motivos que embasaram os julgamentos da Pregoeira nesta sessão estão descritos no Relatório de Julgamento – Documentos de Habilitação. A Pregoeira negociou com a licitante habilitada para a redução dos preços ofertados e conseguiu vantagem em todos os itens. Os valores propostos e negociados constam do Mapa Demonstrativo de Propostas, que integra este processo. A Pregoeira declarou como **vencedora** a empresa Mega Master Comercial de Alimentos Ltda, com o valor total de R\$ 376.892,95 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais, noventa e cinco centavos). Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

FLÁVIA LIMA DA SILVA ARRUDA
Pregoeira

KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO
Equipe de Apoio

MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA
Equipe de Apoio

SUELI FRANCISCA DE LIMA
Equipe de Apoio

JOAQUIM JESUÍNO DE OLIVEIRA FILHO

JOÃO GOMES DE ALMEIDA FREITAS